



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

12 DEZ 2023

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 12 DEZ 2023 Protocolo: 08/23	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 08/23	
AUTOR: COLETIVO			

Acrescenta os §§ 16 e 17 ao artigo 20 da Constituição do estado de Rondônia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 38 da Constituição do estado de Rondônia, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 16 e 17 ao artigo 20 da Constituição do estado de Rondônia, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20.
.....
.....

§ 16 Ao servidor licenciado são assegurados todos os direitos e demais vantagens de qualquer natureza *pro labore faciendo e propter laborem* do cargo efetivo, sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração, das gratificações, dos auxílios, dos adicionais e das indenizações como se exercendo o estivesse.(NR)

§ 17 Para fins de evolução na carreira e recebimento de gratificação de desempenho, os servidores afastados nos termos desta Emenda Constitucional não integrarão os respectivos grupos sob avaliação, atribuindo-se-lhes os pontos correspondentes ao conceito máximo das classes a que pertencerem.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2023.

AFFONSO CANDIDO
Deputado Estadual – PL

ALAN QUEIROZ
Deputado Estadual – PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

AUTOR: COLETIVO

ALEX REDANO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS

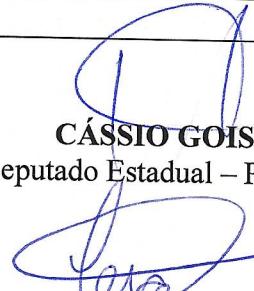

CIRONE DEIRO
Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL


DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS

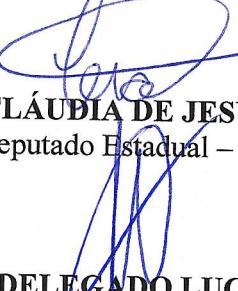

DRA TAÍSSA
Deputado Estadual – PODEMOS


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL


IEDA CHAVES
Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL


CÁSSIO GOIS
Deputado Estadual – PSD


CLÁUDIA DE JESUS
Deputado Estadual – PT


DELEGADO LUCAS
Deputado Estadual – PP


EDEVALDO NEVES
Deputado Estadual – PATRIOTA


GLISLAINE LEBRINHA
Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL


ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual – MDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N°

AUTOR: COLETIVO

JEAN MENDONÇA
Deputado Estadual – PL

LAERTE GOMES
Deputado Estadual – PSD

LUIZINHO GOEBEL
Deputado Estadual – PODEMOS

NIM BARROSO
Deputado Estadual – PSD

RIBEIRO DA SINPOL
Deputado Estadual – PATRIOTAS

JEAN OLIVEIRA
Deputado Estadual – MDB

LUIS DO HOSPITAL
Deputado Estadual – MDB

MARCELO CRUZ
Deputado Estadual – PATRIOTA

PEDRO FERNANDES
Deputado Estadual – PTB

ROSÂNGELA DONADON
Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL



PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
-----------	--	-----------------------------------	----

AUTOR: COLETIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposta de Emenda à Constituição, observando a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, tem a finalidade corrigir e acrescentar diretrizes para a licença de mandato classista.

Esta proposta visa corrigir as injustiças ocorridas atualmente, preservando o direito do servidor em ter as progressões e sua remuneração integralmente preservada, a tese encontra-se estabelecida na Constituição Estadual no artigo 20, § 3º, que assegura o exercício de mandato classista, sem prejuízo da remuneração integral, a qualquer título.

Acerca do tema, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 510 /AM¹ – AMAZONAS, o Supremo Tribunal Federal – STF já decidiu:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO CARGO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EXECUTIVA EM INSTITUIÇÃO SINDICAL REPRESENTATIVA DA CLASSE. ART. 110, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A regulamentação superveniente do dispositivo impugnado não importa perda de objeto da ação direta ajuizada. 2. O exercício de função executiva em instituição sindical não se confunde com o exercício de mandato eletivo, previsto no art. 38 da Constituição da República. 3. Possibilidade de norma constitucional estadual assegurar aos servidores públicos estaduais dirigentes sindicais o afastamento do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração e das vantagens inerentes ao cargo público. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Neste contexto, a apresentação dessa proposição em onde se inclui os parágrafos necessários para proteger o Servidor Público Estadual de decisões arbitrárias, se encontra em harmonia com o recentíssimo precedente da Suprema Corte.

Assim, solicito o apoio dos Pares no sentido para aprovação desta relevante Proposta de Emenda à Constituição.

¹ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1520476>